



Proposta de Emenda à Lei Orgânica de nº 06/2025

PARECER DE URGÊNCIA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida por força do Requerimento de Urgência nº 17/25, aprovado em Plenário, constatou que a presente proposição, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, dispõe sobre alterar §4º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, trata da data para eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio.

A Constituição Federal, em seu artigo 29, estabelece a autonomia dos municípios. Essa autonomia se manifesta na capacidade de criar sua própria Lei Orgânica e de organizar seus poderes, respeitando os princípios da Constituição Federal. A eleição da Mesa Diretora é uma manifestação dessa autonomia.

A data da eleição da Mesa Diretora é um tema de interesse estritamente interno da Câmara. A decisão de alterar essa data, por meio de uma Emenda à Lei Orgânica, é uma prerrogativa do Poder Legislativo Municipal para adaptar seu funcionamento às necessidades e peculiaridades locais. A mudança não afeta a esfera de outros poderes e não cria obrigações externas, sendo uma clara expressão do princípio do *interna corporis*.

A Constituição Federal e as Constituições Estaduais preveem a eleição e o mandato das Mesas Diretoras dos legislativos em suas esferas, mas deixam a cargo dos regimentos internos a regulamentação detalhada.

A Lei Orgânica Municipal, ao tratar do tema, exerce a mesma competência em nível local. A alteração da data da eleição da Mesa Diretora não viola a simetria com as constituições superiores, pois se limita a organizar o funcionamento de um órgão interno, o que está dentro da esfera de sua competência.

O projeto de Emenda à Lei Orgânica que altera a data da eleição da Mesa Diretora é constitucional, pois, se fundamenta na autonomia legislativa municipal e no princípio do *interna corporis*.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.

CEP 28.953-814



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

A Câmara Municipal tem a prerrogativa de auto-organização, e a definição do momento da eleição de seus dirigentes é um dos mais legítimos exemplos de sua competência para reger seus assuntos internos.

Por fim, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, opinamos, por unanimidade dos votos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, pela aprovação da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 05 de agosto de 2025.

Felipe do Nascimento Lopes
Presidente

Aurélio Barros Areas
Vice-Presidente

Raphael Amaral Lima Braga
Membro

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Mangueiros, Armação dos Búzios – RJ.

CEP 28.953-814